



POTIGÁS
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-018-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE E TELEFONIA IP, PARA ATENDER AO PROJETO DE MUDANÇA PARA A NOVA SEDE DA POTIGÁS, EM NATAL/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 4-018-18, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Ativos de Rede e Telefonia IP, para atender ao projeto de mudança para a Nova Sede da POTIGÁS, em Natal/RN, apresentada, tempestivamente, pela empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, por meio da qual requer a impugnação do Edital nº 4-018-18.

A impugnante requer o deferimento da impugnação contemplando as seguintes modificações no Edital e em seus anexos:

1. A exclusão da exigência de exclusiva marca e modelos, uma vez que viola os artigos 31 da Lei 13.303/2016, artigo 5º, 11º, incisos IV e VI, 12º e 13º incisos I, III e V da Lei Estadual nº 303/2005, artigo 37, inciso XXI da CF, Súmula nº 270 e jurisprudência iterativa do R. TCU; ou, alternativamente, que seja retomada a fase interna do certame, a fim de que seja instruída com razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser a marca específica indicada a única capaz de satisfazer o interesse público.

NATAL / RN
Av. Brancas Dunas, 485 . Candelária
CEP 59064 720 . Fone 84 3204 8500

MOSSORÓ / RN
Rua Dr. João Marcelino, 1540 . Abolição I
CEP 59612 720 . Fone 84 3314 4378



POTIGÁS
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

2. Que seja esclarecido ou ratificado o objeto do certame para que se elucide se o objeto trata de fornecimento de produtos e seus correlacionados (implantação, garantia e manutenção) ou se abarca serviços contínuos (que gerem custos e cobranças mensais).

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e ainda no art. 16 do Decreto Estadual nº 20.103 de 19/10/2007, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email pregao@potigas.com.br, no dia 13/11/2018 às 17h12m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 19/11/2018, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, é preciso tornar claro para a impugnante que a Lei que rege a presente licitação é a Lei das Estatais – Lei nº 13.303/2016, em conjunto com o Regulamento Interno de Licitações da Potigás (disponível em www.potigas.com.br).

Verifica-se um total de 02 (dois) pontos levantados no pedido de impugnação ora analisado, juntamente com o apoio da Gerência de Tecnologia de Informação, sobre os quais passo a decidir.

1. Indicação de específica marca e modelo sem que haja fundamentação e motivação para tanto:

Não procede a alegação da Impugnante de que no processo licitatório não há uma exposição de motivos a embasar a exigência das marcas e modelos específicos, uma vez que na fase

NATAL / RN
Av. Brancas Dunas, 485 . Candelária
CEP 59064 720 . Fone 84 3204 8500

MOSSORÓ / RN
Rua Dr. João Marcelino, 1540 . Abolição I
CEP 59612 720 . Fone 84 3314 4378

preparatória interna do referido certame constam as justificativas para a licitação de objeto com marca específica, conforme constam nas fls. 005 a 008 do processo administrativo em tela.

Com relação aos itens do Lote 01, somente a aquisição do modelo indicado permitirá a utilização do recurso de empilhamento Flex-Stack-Plus da Cisco, além do fato de todos os dispositivos serem gerenciados e controlados através do software Cisco Network Assistant. A escolha dos modelos do objeto desta contratação se baseia no fato de que a infraestrutura de rede estabelecida atualmente na Companhia é composta 100% por produtos da marca Cisco no tocante à infraestrutura de rede, sendo necessário manter esta característica, onde todos os equipamentos do parque compartilham a mesma plataforma-base de hardware e recursos de gerenciamento do fabricante, fato essencial para a redução dos custos de implantação e de manutenção executados pela equipe técnica da Companhia, além de que manter a padronização do ambiente de rede existente garante a preservação do conhecimento técnico adquirido na plataforma ao longo dos anos.

No que tange aos itens dos Lotes 02 e 03, os telefones IP a serem adquiridos no Lote 02 deverão preferencialmente ser da marca Grandstream, marca comercializada pela Leucotron, para permitir a configuração das facilidades e compatibilidade total dos recursos proporcionados pelo PABX IP da Leucotron já instalado na sede de Natal/RN e com o novo PABX IP que será adquirido no Lote 03 para substituição do equipamento utilizado em Mossoró, uma vez que a mesma marca permitirá a interligação entre a central já existente em Natal e a sede de Mossoró, facilitando também o gerenciamento de licenças dos PABXs, garantia dos produtos e aproveitamento do conhecimento da equipe técnica no produto já utilizado na sede de Natal.

Sobre o assunto a Lei 13.303/2016 expressa claramente em seu artigo 47: *“A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato”*.

Salientamos ainda que a documentação do procedimento licitatório é pública e está disponível para consulta de qualquer interessado na sede da Companhia Potiguar de Gás.



NATAL / RN
Av. Brancas Dunas, 485 . Candelária
CEP 59064 720 . Fone 84 3204 8500

MOSSORÓ / RN
Rua Dr. João Marcelino, 1540 . Abolição I
CEP 59612 720 . Fone 84 3314 4378



POTIGAS
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

2. Delimitação do objeto do certame:

Não procede o entendimento da Impugnante de que está compreendida no objeto do certame a prestação continuada de serviços. Conforme consta no item 1 do Edital, na Cláusula Primeira da minuta do contrato e nos itens 1 e 4 do Termo de Referência, trata-se de fornecimento de bens, os quais deverão ser entregues, instalados, configurados e ativados pela empresa contratada, dentro do prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quarta da minuta de contrato, sem prejuízo do cumprimento dos serviços de garantia estipulados nas descrições dos itens.

No que tange à Cláusula Sexta da minuta do contrato, que dispõe sobre reajuste dos preços, trata-se unicamente de cláusula padrão dos contratos firmados pela Companhia, a qual somente seria aplicada no caso de prorrogação contratual acima de 12 (doze) meses, não sendo o caso do objeto em referência, uma vez que o prazo contratual é de 120 (cento e vinte) dias, conforme supracitado.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital 4-018-18 e seus anexos.

Natal-RN, 14 de Novembro de 2018.



Igor Felipe dos Santos

Pregoeiro

NATAL / RN
Av. Brancas Dunas, 485 . Candelária
CEP 59064 720 . Fone 84 3204 8500

MOSSORÓ / RN
Rua Dr. João Marcelino, 1540 . Abolição I
CEP 59612 720 . Fone 84 3314 4378